



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

PARECER Nº 2022.05.26.001

EMENTA: Processo Administrativo nº 1049/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 2022.04.26.003. Objeto: Contratação de serviços técnico especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica. SMS.

I - DOS FATOS:

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, o Processo Administrativo nº 1049/2022, que deu origem ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.04.26.003, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, para análise e parecer de regularidade de procedimento, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses (conforme Termo de Referência).

Em justificativa, o Órgão solicitante destaca entre as justificativas, o art. 25, I, II e III e art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, no que concerne a inexigibilidade de licitação.

II - DO CONTROLE INTERNO:

O Controle Interno do Município de Santa Izabel do Pará, em conformidade com o previsto no art. 74, II da Constituição da República e Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, desenvolve atividades de análise e avaliação, de possível contratação direta por meio de inexigibilidade, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Izabel do Pará, atuando principalmente na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

As normas gerais que dizem respeito a licitação e contratos administrativos, estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra os princípios gerais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação, entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelam nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível, caso em questão.

É indispensável lembrar, que o interesse público sempre deve estar presente nas inexigibilidades de licitação.

IV - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Encontra-se o processo instruído com a apresentação de todos os documentos necessários, que passamos a relacionar abaixo:

- I. Capa do Processo (boas práticas administrativas);
- II. Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Termo de Referência;
- IV. Justificativa da contratação;
- V. Justificativa do preço;
- VI. Justificativa da Escolha do Prestador;
- VII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- VIII. Despacho do Setor de Orçamento informando haver dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- IX. Documentos de habilitação da empresa que apresentou melhor proposta;
- X. Parecer Jurídico nº 139/2022, opinando pela continuidade do processo, com as devidas recomendações;

V. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, deixa claro a necessidade de contratar o serviço que objetivou a abertura do presente processo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Por constarem atendidas as fases do processo e as recomendações da Assessoria Jurídica, este Órgão de Controle é pela **regularidade** do processo de licitação para contratação direta por meio de dispensa.

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 1049/2022, que deu origem ao Processo de Dispensa nº 2022.04.26.003, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Órgão solicitante e demais Órgãos envolvidos no processo, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 26 de maio de 2022.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017